b) Subsídios de entidades oficiais e particulares;
c) Rendimentos de serviços e bens próprios;
d) Heranças, legados e doações.

Artigo 15.º

A FERSAP, para actos de gestão financeira, obriga-se a duas assinaturas de entre o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário do conselho executivo, sendo obrigatória a assinatura do tesoureiro.

Artigo 16.º

As contas anuais devem reportar-se às contas respeitantes ao ano civil anterior, sendo enviadas aos membros efectivos até 20 dias antes da assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 17.º

1 — Em caso de dissolução da FERSAP, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.
2 — Nos casos omissos dos presentes estatutos observar-se-á o disposto da lei geral e no regimento interno.

2611022883

FLAVIMURÇA — PRODUTOS ALIMENTARES, L.DA

Anúncio n.º 3887/2007

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 01136/010829; número de identificação de pessoa colectiva 505678942; inscrição n.º 4 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 01 e 03/040108.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:
Apresentação n.º 01/040108 — reforço do capital e alteração parcial do contrato — alterado o artigo 3.º o qual ficou com a seguinte nova redacção:

«Artigo 3.º

O capital social é de € 200 000, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, duas de € 66 666,67, uma de cada um dos sócios José Carlos de Sousa Ribeiro e Maria Florinda Abreu da Cunha dos Santos, e uma de € 66 666,66 do sócio José Alberto Teixeira Ribeiro.»

Of. averbamento n.º 2 — apresentação n.º 03/040108 — cessação de funções do gerente José Alberto Teixeira Ribeiro em 27 de Novembro de 2003, por renúncia.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato está depositado na pasta respectiva.

8 de Janeiro de 2004. — O Ajudante, *José Luís Dias*.

2004929375

FLAVIPNEUS — SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PNEUS, L.DA

Anúncio n.º 3888/2007

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 00726/941213; número de identificação de pessoa colectiva 503309464.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas.
Ano de exercício — 2002.

Está conforme o original.

30 de Junho de 2003. — A Ajudante, *Maria de Lurdes da Costa Machado de Moura*.

2001725043

FUNDAÇÃO DA HERDADE DA COMPORTA

Anúncio (extracto) n.º 3889/2007

Certifico que, por escritura de alteração de estatutos de 10 de Outubro de 2006, exarada a fl. 53 do livro n.º 144-A de escrituras diversas do Cartório Notarial a cargo de Júlia Maria Mateus da Silva, a fundação denominada Fundação da Herdade da Comporta, com sede na freguesia da Comporta, Largo de São João, 8, concelho de Alcácer do Sal, alterou os seus estatutos quanto aos artigos 11.º, n.os 2 e 5, 12.º, n.º 2, alínea *d*), 17.º, n.º 1, e 23.º, que passam a ter a redacção que consta do documento complementar, que faz parte integrante da referida escritura.

Está conforme.

10 de Outubro de 2006. — A Notária, *Júlia Maria Mateus da Silva*.

3000219674

GRUPO DE AMIGOS DO VALONGO

Anúncio (extracto) n.º 3890/2007

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2005, iniciada a fl. 3 do livro n.º 1 de escrituras diversas do Cartório Notarial de Torres Vedras a cargo da notária Maria Heloísa Bravo e Pereira da Silva, foi constituída uma associação denominada Grupo de Amigos do Valongo, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

O Grupo de Amigos do Valongo é uma associação sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado, com sede no Largo da Fonte, 4, lugar de Valongo, freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras.

Artigo 2.º

A associação tem por objecto promover:

O desporto nas diversas vertentes, nomeadamente no desenvolvimento e promoção da actividade física na localidade, bem como no melhoramento de infra-estruturas desportivas de serviço à população;
O apoio social às necessidades sociais da localidade;
A cultura e o recreio, o apoio ao desenvolvimento da tradição e da identidade cultural de Valongo, bem como o desenvolvimento de espectáculos e outros eventos com fins sociais.

Artigo 3.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 4.º

Os membros da mesa de assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral mediante escrutínio secreto, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 5.º

A mesa da assembleia geral é composta por três membros: presidente e dois secretários.

Artigo 6.º

1 — A assembleia geral é convocada por aviso postal remetido a cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, para a morada indicada na sede da associação, devendo dele constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2 — A assembleia geral reúne, em primeira convocação, se nela estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação, reúne com qualquer número de associados.
3 — A assembleia geral reúne ordinariamente no mês de Março de cada ano; deverá apreciar e votar um relatório de contas da gerência anterior e votar o plano de actividades.
4 — *a*) A assembleia geral reúne extraordinariamente nos termos definidos pela lei e pelo regulamento geral interno.
b) Nas assembleias gerais, os associados podem fazer-se representar por outros associados mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3 — A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do numero total de associados.

Artigo 8.º

1 — A direcção é composta por cinco membros: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação.

2 — A direcção é convocada pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a maioria dos seus titulares.
3 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4 — A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

Artigo 9.º

A associação fica obrigada, com excepção dos actos de mero expediente, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo um deles necessariamente o presidente ou o tesoureiro.

Artigo 10.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, vice-presidente e relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, designadamente dar o seu parecer sobre os actos que impliquem aumento ou diminuição de receitas sociais.
2 — O conselho fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 11.º

Constituem património da associação todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, os fundos provenientes do pagamento das jóias e quotas por parte dos associados, todas as contribuições e subsídios de qualquer entidade, os donativos, quer dos associados, quer de estranhos, e ainda as receitas provenientes de qualquer actividade desportiva, recreativa, cultural ou outra que a associação venha a desenvolver.

Está conforme ao original.

11 de Março de 2005. — A Notária, *Maria Heloísa Bravo e Pereira da Silva.*

3000176647

HERDADE DO VALE DA FONTE — SOCIEDADE AGRÍCOLA, TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, S. A.

Anúncio n.º 3891/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 00785; número de identificação de pessoa colectiva 503034444; número e data da apresentação: PC 2/050513.

Maria Inês dos Santos Anjos Antunes, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Sesimbra, certifica que foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de exercício de 2004 da sociedade em epígrafe.

20 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês dos Santos Anjos Antunes.*

2007759144

HORTICHAVES — PRODUÇÃO E EMBALAGEM DE HORTÍCOLAS DE CHAVES, L.DA

Anúncio n.º 3892/2007

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 1250; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/281102.

Certifico que, entre Dinis Ferreira Pereira, Alcídio Manuel Pereira Taveira e António Maria Teixeira Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma HORTICHAVES — Produção e Embalagem de Hortícolas de Chaves, L.da
2 — A sua sede é no lote 2-B da Zona Industrial de Chaves, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves.
3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na preparação, conservação e embalagem de produtos hortícolas (batatas, cebolas, castanha e outros). Produção de batatas e hortícolas. Comércio por grosso de frutos secos, hortícolas, batatas de consumo e semente.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 25 000, dividido em três quotas, uma no valor nominal de € 15 000, pertencente ao primeiro outorgante, e duas no valor nominal de € 5000 cada, pertencendo uma ao segundo outorgante e outra ao terceiro outorgante.

Artigo 4.º

1 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.
2 — É atribuído à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência em qualquer cessão onerosa.

Artigo 6.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo da gerência.
2 — A gerência será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
3 — A gerência da sociedade cabe ao sócio Dinis Ferreira Pereira, desde já nomeado gerente.
4 — Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
5 — No âmbito dos poderes de gerência incluem-se os poderes de compra e venda de veículos automóveis.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão ou venda judicial;
c) Por interdição, extinção, dissolução, insolvência ou falência do titular;
d) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

2 — A amortização será decidida por deliberação dos sócios no prazo de 90 dias a contar da data em que algum ou alguns dos gerentes tiver conhecimento do facto que a possibilite, tornando-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado, por carta registada.
3 — A contrapartida da amortização será a resultante do último balanço aprovado, sendo o pagamento feito em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas e terão o seu início 90 dias após a decisão da amortização.
4 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução no capital ou o aumento das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a qualquer sócio ou sócios ou a terceiro.

Artigo 8.º

A sociedade poderá excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Quando o sócio ou sócios tiverem sido excluídos da gerência com justa causa;
b) Quando o sócio ou sócios tiverem uma conduta criminosa contra a sociedade ou contra outro dos sócios no âmbito da actividade empresarial da sociedade.

A contrapartida a pagar ao sócio excluído será igual ao valor nominal da respectiva quota.

Artigo 9.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 10.º

Para aprovação das deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral são necessários, pelo menos, 60 % dos votos correspondentes ao capital social.

Pelos outorgantes foi ainda dito que afirmam, sob sua única responsabilidade, que as entradas correspondentes à totalidade do capital social estão já depositadas no Banco Português de Negócios, S. A., balcão de Carrazedo de Montenegro, em nome da referida sociedade, dando desde já ao gerente ora designado a autorização para adquirir